

PORTARIA Nº 020-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Comissão Intergestores Bipartite da Educação - CIBE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e **considerando** a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite da Educação - CIBE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, com a finalidade de realizar a articulação, a negociação e a pactuação entre gestores da educação das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

Art. 2º Compete à Cibe/ES pactuar sobre:

- I- a coordenação das ações entre o Estado e seus Municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;
- II- a divisão de responsabilidades entre o Estado e seus Municípios nas ações de que trata o inciso I deste caput, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;
- III- a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;
- IV- as estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;
- V- as estratégias colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;
- VI- as estratégias de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;
- VII- as estratégias para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica; e
- VIII- a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

Art. 3º A CIBE/ES terá composição paritária com 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes da SEDU e 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes das Secretarias Municipais de Educação.

§ 1º O Secretário de Estado da Educação presidirá a CIBE/ES.

§ 2º Os representantes titulares da SEDU deverão, quando possível, ocupar cargos em nível de secretaria adjunta, subsecretaria ou equivalente.

§ 3º A União Nacional de Dirigentes Municipais do Espírito Santo - UNDIME/ES indicará 05 (cinco) integrantes titulares e 05 (cinco) integrantes suplentes, selecionados entre os Secretários Municipais de Educação do Espírito Santo.

§ 4º O titular da Secretaria Municipal de Educação da Capital do Espírito Santo comporá a CIBE/ES e indicará o seu suplente.

Art. 4º O presidente da CIBE/ES poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A CIBE/ES poderá instituir, na forma de instâncias internas de apoio à governança, Comitês Temáticos sobre temas transversais vinculados ao PNE e ao Sistema Nacional de Educação - SNE.

Parágrafo único. Os Comitês Temáticos atuarão em apoio à CIBE/ES e sob sua liderança, funcionando de maneira integrada e coordenada na proposição de iniciativas e de diretrizes para a política educacional do território.

Art. 6º A CIBE/ES se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum necessário para a realização da reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o presidente da CIBE/ES terá o voto de qualidade.

Art. 7º A SEDU designará 01 (um) servidor(a) para atuação enquanto Secretaria Executiva da CIBE/ES, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

§ 1º A Secretaria Executiva da CIBE/ES não terá direito a voto nas deliberações e não contabilizará para efeito de quórum

§ 2º A Secretaria Executiva da CIBE/ES, dentre suas principais atividades, é responsável por:

- I- efetuar a gestão documental da Comissão;
- II- elaborar e formalizar as resoluções para a sua devida aprovação;
- III- lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da Comissão, encaminhando-as aos integrantes;
- IV- providenciar a publicação dos atos da CIBE/ES no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, quando aplicável;
- V- elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;
- VI- manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;
- VII- apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;
- VIII- prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na Comissão;

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Janeiro de 2026.

IX- outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da Comissão.

Art. 8º A participação na CIBE/ES será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º A CIBE/ES deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, definindo suas atribuições e seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações da CIBE/ES serão expedidas por meio de atos formais e serão divulgadas no âmbito das Redes Estadual e Municipais de Ensino, pelos respectivos representantes.

Parágrafo único. A ata proveniente de qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada a todos os membros e publicada no site oficial da SEDU.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1712370

PORTARIA Nº 058-S, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e pelo Decreto nº 4.517-R, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ELAYNE FEHLBERG PEREIRA**, nº funcional 3118169, vínculo 1, para substituir o Chefe de Grupo Financeiro Setorial desta Secretaria de Estado da Educação, Dalmácio Bolsoni, nº funcional 2658577, vínculo 2, no período de 22 de janeiro de 2026 a 20 fevereiro de 2026, por motivo de férias. (Processo E-Docs nº 2026-37035).

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1712375

PORTARIA Nº 059-S, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 2026-58DB0,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 5.580/1998, a Lei Complementar nº 115/1998 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 928, de 25/11/2019, **SAMYLLA CRISTINA ESPECIE BUENO DE SOUZA**, nº funcional 4032004, vínculo 1, para exercer a função de Diretor Escolar na escola que oferta educação em tempo integral na **EEEFM HORÁCIO PLÍNIO**, FGDE 01, município de Bom Jesus do Norte, **a partir da publicação.**

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1712376

PORTARIA Nº 060-S, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 2025-TJKF8,

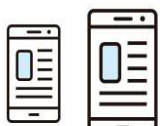
RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1428-S, de 23/12/2025 publicada no DIO/ES de 29/12/2025, apenas no que se refere a **VILMAR LUGÃO DE BRITTO**, nº funcional 386835, vínculos 51 e 53, a partir da publicação.

Art. 2º DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 5.580/1998, a Lei Complementar nº 115/1998 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 928, de 25/11/2019, **VILMAR LUGÃO DE BRITTO**, nº funcional 386835, vínculos 51 e 53, para exercer a função de Diretor Escolar no **CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR**, FGDE 01, município de Cachoeiro de Itapemirim, **a partir da publicação.**

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1712378



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES